



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio pecuniário aos médicos em atuação no Município de Bananal, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial n.º 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC e Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º - Os médicos farão jus ao auxílio pecuniário previsto nesta Lei, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§2º - O auxílio pecuniário destinado ao custeio de despesas com moradia não será concedido aos médicos participantes que já residam no município de Bananal.

Art. 2º - O auxílio pecuniário destinado ao custeio de despesas com moradia será equivalente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será repassado mensalmente ao médico participante, a partir da sua alocação para o Município de Bananal.

§1º - O valor do auxílio pecuniário mencionado no caput será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médico para o Brasil.

§2º - Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor e a forma de repasse.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações específicas constantes na Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Bananal, 21 de agosto de 2023.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br*

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 048, de 21 de agosto de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências”.

A matéria encaminhada nesta oportunidade tem o intuito de implementar, no âmbito do município, o auxílio pecuniário para os médicos integrantes do Projeto Médicos para o Brasil destinados à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação.

Este programa faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura das unidades de saúde, além de levar médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Conforme consta na Portaria n.º 30/SGTES/MS, de 12/02/2014, alterada pela Portaria n.º 300, de 05/10/2017, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Prevê ainda que o recurso pecuniário para locação de imóvel deve ser em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares

Imbuído que está este Governo Municipal na luta incansável pela promoção da melhoria da qualidade da assistência em saúde, visando manter adequado número de profissionais médicos alocados nas equipes de Atenção Básica de nosso município, aderimos a este Programa.

Outrossim, diante do exposto e em apoio às medidas do Governo que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente em relação a saúde, estamos certos do reconhecimento e apreço a tal medida pelos Nobres Vereadores.

Todavia, as ações do Programa Mais Médicos estão submetidas às regras do “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios”, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial n.º 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC e Portaria n.º 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017 quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do Programa Mais Médicos, encaminhamos, em caráter de urgência a presente matéria para apreciação dos nobres Vereadores.

Seguem anexo memorando n.º 059/2023, Portaria Interministerial n.º 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC e Portaria n.º 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017 e Termo de Adesão.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 21 de agosto de 2023.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal